



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRE/SP n.º 96/2023

Dispõe sobre o período de transição entre os regimes jurídicos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no artigo 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que faculta à Administração, até 31/3/2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei ou com base na Lei n.º 8.666/93;

Considerando o Acórdão n.º 507/2023 – Plenário – do Tribunal de Contas da União, de 22/3/2023, que decidiu que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houver a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

Considerando que a expressão legal "opção por licitar ou contratar", para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado;

Considerando o fato de que os processos licitatórios se destinam ao atendimento de necessidades concretas com vistas ao funcionamento da máquina administrativa, e que o refazimento de atos e estudos já havidos pode importar em solução de continuidade de fornecimento de bens e serviços à Administração;

Considerando que o Executivo Federal até o momento não regulamentou o Sistema de Registro de Preços no regime jurídico da Lei n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre o período de transição entre os regimes jurídicos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Os processos instaurados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que objetivem a aquisição e contratação de bens, obras e serviços, cujos termos de referência/projetos básicos já foram juntados, ainda que pendentes de revisão, poderão ser processados pelo regime jurídico das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, desde que haja a expressa opção por parte do titular da área demandante e o endosso do(a) Secretário(a) de Administração de Material.

§ 1º. Os processos de compras e serviços, demandados pelo sistema de registro de preços, que tiverem os respectivos documentos de oficialização/formalização de demanda ou formulários de aquisição de bens/contratação de serviços instaurados até 31/3/2023 serão processados pelo regime jurídico de que trata o *caput*, desde que haja expressa opção por parte do titular da área demandante e o endosso do(a) Secretário(a) de Administração de Material.

§ 2º. As decisões de que tratam o *caput* e o § 1º deverão ser juntadas aos autos dos respectivos processos de contratação até 31/3/2023.

§ 3º. Os processos de compras, serviços e obras processados no regime jurídico de que trata o *caput* deverão ter os respectivos editais licitatórios publicados ou a decisão de aprovação de despesa proferida até 31/12/2023.

Art. 3º. As Atas de Registro de Preços (ARP) oriundas dos processos optantes pelo regime das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, inclusive as mencionadas no artigo 2º, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que poderá alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes de tais atas, neste mesmo regime jurídico.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE**, em 28/03/2023, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4406686** e o código CRC **04EEB0EC**.